

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 224/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal

São José da Barra, 07 de novembro de 2.022.

Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária nº 057/2.022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra" para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 11/11/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
11.11.22

Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 027/2.022

Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "**Institui o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra**"

O objetivo principal deste projeto é a valorização, incentivo e apoio aos atletas residentes em São José da Barra, a fim de valorizar, incentivar e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social.

Ressaltamos que o incentivo ao esporte é crucial para o desenvolvimento de nossos jovens, sendo notório que a prática esportiva tem como importância o desenvolvimento de hábitos saudáveis, mostrando o caminho para conquistas de suas metas, estimulando a disciplina, trabalho em equipe, respeito a seu adversário, além de proporcionar ascensão financeira e social.

As atividades desportivas desenvolvem os aspectos físicos e as dimensões cognitivas e psicológicas do indivíduo de quem as pratica. O esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas.

A prática de esportes pode contribuir para a prevenção do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação e a participação desta Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2.022.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AMAR. MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
03
03
Arquivado em 07/11/2022 por
Arquivado no quadro de avisos



"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra".

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, como incentivo material destinado a atletas de rendimento não profissional e de formação, de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta tem a finalidade de custear despesas do atleta relacionadas ao treinamento e à participação em competições esportivas.

§ 2º As despesas passíveis de serem custeadas com recursos da Bolsa-Atleta são aquelas descritas no Anexo I desta Lei, limitando-se ao valor mensal da bolsa.

§ 3º Não é permitida a cumulação da Bolsa-Atleta com demais auxílios esportivos Federais, Estaduais ou Municipais existentes.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em aporte financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período.

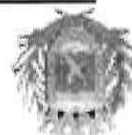
Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que terá entre suas atribuições tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do programa.

§ 2º O interessado deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a sua necessidade, os critérios e objetivos para as despesas previstas e a sua respectiva utilização.

§ 3º O repasse da Bolsa-Atleta será realizado pelo Município exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do atleta, ou em caso de atleta menor de idade, na conta de seu representante legal.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

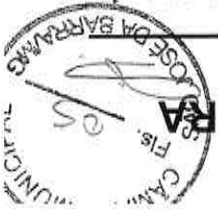
II – Apresentar histórico anual de participação em competições da modalidade de preparação e treinamento, até o último dia da inscrição;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



III - Apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV - Apresentar a autorização dos pais ou responsável no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V - Apresentar comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino pública ou privada no caso de menores de 18 (dezoito) anos, bem como ter rendimento escolar satisfatório, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VI - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município.

VIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de São José da Barra, sem pagamento adicional por isso.

Art. 6º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

Art. 7º A Bolsa-Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:

Categoria	Nº de Bolsas	Valor mensal da Bolsa	Limite mensal das Bolsas	Limite anual das Bolsas
Bolsa-Atleta	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Parágrafo único. O número de bolsas a serem concedidas será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, obedecendo-se o limite fixado neste artigo.

Art. 8º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

- I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;
- II - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa;
- III - Fixar residência em outro Município, Estado ou País exceto em situações de alojamentos para treinamento e competições;
- IV - Sofrer punição disciplinar considerada grave pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo aplicada pela Justiça Desportiva ou pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

Art. 10. É dever do beneficiário comprovar a efetiva participação em competições nos termos do plano de trabalho e apresentar documentação fiscal de todos os gastos efetuados, admitindo-se, entre outros:

- a) A nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e;
- b) A nota fiscal do consumidor eletrônica - NFC-e;



- c) O conhecimento de transporte eletrônico - CT-e;
- d) O manifesto de documentos fiscais eletrônicos - MDF-e;
- e) A nota fiscal - NF
- f) O recibo;
- g) O cupom fiscal - CF; e
- h) O documento auxiliar de nota fiscal eletrônica - DANFe.

Parágrafo único. Despesas não comprovadas com documentação fiscal até o quinto dia útil de cada mês serão glosadas quando da prestação de contas, sendo de responsabilidade do atleta a restituição ao Município de eventuais gastos não comprovados.

Art. 11. A Bolsa-Atleta é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei ou enquanto a mesma estiver em vigência.

Art. 12. O valor da bolsa-atleta poderá ser reajustado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, limitado ao índice acumulado do INPC no período.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Pela aprovação: 08 votos favoráveis;
votos contra: 02 ausência;
abstenção 00
Votação em 17/11/2022
Presidente
Secretário

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Pela aprovação: 07 votos favoráveis;
votos contra: 01 ausência;
abstenção 00
Votação em 21/11/2022
Presidente
Secretário



	Despesas
1	Alimentação
2	Suplementação alimentar
3	Aluguel
4	Transporte urbano
5	Transporte para competições/treinamentos
6	Consultas médicas/fisioterapêuticas/nutricionais/psicológicas
7	Exames médicos/fisioterapêuticos/nutricionais/psicológicos
8	Uniformes, equipamentos e roupas esportivos
9	Material/equipamentos para treinamento e competição
10	Taxas de inscrição em competições/treinamentos

DESPESAS POSSÍVEIS DE SEREM CUSTEADAS COM A BOLSA-ATLETA

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre instituição do Programa Bolsa Atleta.

Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 7.000,00	84.000,00	84.000,00
	0,0219%	0,2568%	0,2508%

Declaramos para os devidos fins que a instituição do Programa Bolsa Atleta, no valor de R\$ 7.000,00 mensais, comprometerá em 0,0219% do total das despesas orçamentárias no exercício atual, 0,2568% e 0,2508% nos respectivos exercícios seguintes.

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

Declaramos, para os devidos fins, que a instituição do Programa Bolsa Atleta, no valor de R\$ 7.000,00 mensais, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

Prefeitura Municipal de São José da Barra/MG, 03 de novembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e Servidores no Grupo de *WhatsApp*, denominado "Legislativo Oficial", na data de 07/11/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, o Projeto de Lei Ordinária n.057/2022, de autoria do Executivo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores e Servidores para efeito de publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07 de novembro de 2022

Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008





Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



Boa tarde, Vereadores e Servidores,,
Vimos em atendimento as ditames legislativos e a Lei Municipal n.748/2022,
com efeito de conhecimento, enviar em anexo o Projeto de Lei Ordinária n.057,
de autoria do Executivo Municipal e a Indicação n.191.
At.te,
Secretaria da Câmara Municipal.

13:47 ✓



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
Ofício nº 2242/2022
Governador: Prefeito
A Câmara Municipal



São José da Barra, 17 de novembro de 2022



PDF PLO 57.pdf



8 páginas - PDF - 1.023 KB

13:48 ✓



RODRIGINS, ATYVA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Rua: dos Bombeiros, s/nº - Centro - CEP: 35010-000 - Fone: (35) 9853-8188
CNPJ Nº: 08.140.097/2017 - Inscrição Estadual: 0688
E-mail: atendimento@camara.barra.mg.br
Site: www.camara.barra.mg.br



PDF INDICAÇÃO 191.pdf



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 057
DATA: 07/11/2022

PROCEDÊNCIA: Executivo Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra
ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Institui o Programa Bolsa Atleta.

Aos 07 dias do mês de novembro do ano de 2022, nesta Secretaria Geral, em atenção aos ditames legislativos, faço a remessa deste Projeto de Lei Ordinária n.057/2022, de autoria do Executivo, para os servidores responsáveis pela tramitação nas Comissões Permanentes e no Plenário, contendo 012 folhas numeradas e rubricadas.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 07/11/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento na Lei Municipal n.º 748/2022, e nos artigos 153 c/c artigos 178, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal, a matéria foi remetida aos Vereadores na data de 07/11/2022, Certidão fl. 10.

Nesta data, na 36ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.
Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semiao
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Cientes:07/11/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.
Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c do artigo 76, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semão, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 08 de novembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: 08/11/2022

[Handwritten signature]

Vereador Nathan Calebe Semão - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 10/11/2022(quinta-feira); às 10:00 horas.

Requiste-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 08 de novembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 08/11/2022

Vereador Nathan Calebe Semião

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

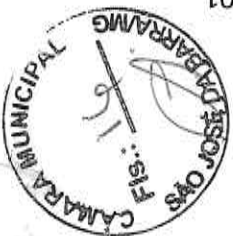
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**TERMO DE JUNTADA
PLO Nº 057/2022**

Aos 10/11/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, Fabiana, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Handwritten signature

Em síntese é o necessário.

Em resumo, os Pareceres Contábil e Jurídico foram favoráveis, não encontrando óbice para tramitação da matéria.
Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022, de autoria do Executivo Municipal, da análise do referido projeto não existe impedimentos legais para tramitação da referida matéria.

PARECER

Passa-se à apreciação.

E o relatório.

Projeto na integralidade em fis. 04. Anexos 05/08.

em fl. 03;

Pelo autor foi apresentado ofício nº 221/2022 em fl. 02 e mensagem ao projeto
Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências"

RELATÓRIO

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Ementa: "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências"

Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022

PARECER

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PROCESSO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10/11/2022 por
afixação no quadro de avisos



Vereador Geraldo Magela S. Costa Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Pelas Conclusões:

Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2022.

Este é o Parecer.

análise.

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária em

CONCLUSÃO

Portanto, meu voto favorável à matéria em apreciação, com a observação de correção em redação final da Ementa do referido projeto, corrigindo a palavra "institui" passando para "instituir".

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos. A matéria deverá ser apresentada à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária e à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência, em conformidade com disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal.

De acordo o disposto no Regimento Interno, artigo 84, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 11/11/2022

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orgamentária





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Ciente: 11/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Presidente Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 11/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



Vereador Darci Cardoso da Silva - Relator

Ciente: 11/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2022.

Requisite-se o necessário.

Interno.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 c/c artigo 75, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Darci Cardoso da Silva, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

VISTOS, ETC...

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 16/11/2022, às 12:30 horas.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2022.

Vereador Juliano César Ribeiro
Presidente da Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência

Cientes: 11/11/2022

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Nathan Calebe Semião





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 16/11/2022(quarta-feira); às 13:00 horas.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 11/11/2022

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PL0 057/2022

Aos 16/11/2022, faço juntada do Parecer Contábil, Parecer Jurídico e Pareceres das Comissões Permanentes de Administração Financeira e Orçamentária e Educação, Saúde e Assistência sobre a matéria. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Parecer Contábil nº 035/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 057 de 7 de novembro de 2022.

Recebi em 11/11/2022

08.55

ASS DO RESPONSÁVEL

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 057 de 07/11/2022, que "Autoriza o Chefe do poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito de São José da Barra", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinentemente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2022. Autoriza o Chefe do poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito de São José da Barra. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, com incentivo material destinado a atletas de rendimento não profissional e de formação,

E como penso!

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei Ordinária nº 057 de 07/11/2022, que "Autoriza o Chefe do poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito de São José da Barra", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

CONCLUSÃO

Registra-se que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos, e as declarações previstas nos incisos III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF), "Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro", a "Declaração de compatibilidade da LOA / LDO", a "Estimativa de Gastos", uma vez que tal projeto estabelece relação com aumento da despesa orçamentária.

Resta ao Poder Executivo Municipal, adequação da legislação e remuneração municipal às normas da Constituição Federal, observando inclusive a necessidade de abertura de crédito suplementar para adequação da execução orçamentária, caso as dotações não estejam previstas na LOA, ou sejam insuficientes, com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, proposição do referido projeto com a finalidade de incentivo, valorização e promoção do esporte, no Município de São José da Barra/MG.

.....
" de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei."

Site: www.saoseadabarra.mg.leg.br

Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101 - MG
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 13 de novembro de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

JUZAIR RIBEIRO
CUNHA:46496762
000121
Assinado de forma digital por
JUZAIR RIBEIRO
CUNHA:46496762000121
Dados: 2022.11.13 16:03:49
-03'00'





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@sajosedabarra.mg.leg.br

Site: www.sajosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º057/2022.

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 057/2002 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito.

Instruem o pedido com:

- (i) Ofício n.º224/2022 em fl. 02;
- (ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º057/2022 em fl. 03
- (iii) Minuta do Projeto de Lei n.º057/2022 em fls. 04/06;
- (iv) Anexo I do Projeto de Lei n.º057/2022 em fl. 07;
- (v) Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário em fl. 08;
- (vi) Declaração de compatibilidade LQA/LDO, conforme artigo 16 da LC n.º101, de 04 de maio de 2000 (LRF), em fl. 09;
- (vii) Certidão de distribuição aos vereadores em fl. 10.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 16/11/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explicita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

g) resolver as questões de ordem;

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o

seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saajososedabarra.mg.leg.br
Site: www.saajososedabarra.mg.leg.br

- II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;
- III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu).

Portanto, não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Inexistência de Vícios de Iniciativa

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica se cinge tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transcrito para a nossa Lei Orgânica no art. 10, I que compete ao Município legislar sobre interesse local. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo meu).

A Magna Carta determina em seu art. 6º os direitos sociais:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifo meu).

Sendo assim, não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local (artigo 30, I, da Constituição Federal e artigo 10, I da LOM).

Já no artigo 127, I, primeira parte do parágrafo único e artigo 128, III do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto

de Lei. Vejamos:

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

I - ao Prefeito;

II - ao Vereador;

III - às Comissões Permanentes da Câmara Municipal;

IV - a Mesa Diretora da Câmara;

V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora da Câmara Municipal (grifo meu).

Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a

iniciativa de projetos de leis:

I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;

III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa pública;

IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do Município;

V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.

§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município.

§ 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual (grifo meu).

Além disso, o objeto do Projeto de Lei em análise não usurpa competência privativa de outros entes federados. Por estas razões, não foram detectados vícios de iniciativa no projeto em análise.



5



É, em apartado, o relatório com os documentos constantes no dossiê até a data da elaboração deste parecer.

Pois bem!

- O artigo 13 determina a data em que a lei entrará em vigor.
- O artigo 12 disciplina o reajuste da bolsa;
- O artigo 11 apresenta o caráter individual e temporário da bolsa;
- O artigo 10 determina os deveres do beneficiário;
- O artigo 9º disciplina o desligamento do programa;
- O artigo 8º determina que a concessão de bolsas não gera vínculo empregatício;
- O artigo 7º fixa os valores das bolsas;
- O artigo 6º determina o número de bolsas a serem concedidas;
- O artigo 5 apresenta os requisitos para inserção ao programa;
- O artigo 4º disciplina a seleção para o programa;
- O art. 3º fixa o prazo e sua prorrogação;
- O art. 2º expõe que o referido programa consistirá em aporte financeiro;
- O art. 1º define o objeto da lei, ou seja, autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Atleta no Município;
- O Projeto de Lei está estruturado da seguinte maneira:

3.2 Análise da juridicidade, legalidade e constitucionalidade

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

- I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;
- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
- III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não-profissional;
- IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional;

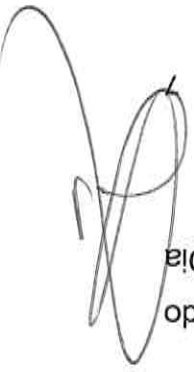
§ 1º O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

Inúmeros são os benefícios da prática do esporte e seria até inviável mencionar todos eles, diante de sua extensão, mas um fato deve ser levado em consideração: o incentivo a prática do esporte é dever do Poder Público. A prática de esportes beneficia grandiosamente as pessoas e até mesmo a sociedade, já que esta provado que reduz a probabilidade de aparecimento de doenças, contribui para a formação física e psíquica, além de desenvolver e melhorar tais formações. Assim, a presente proposição visa justamente promover a valorização desta prática entre os municípios, que se destacarem em diversas modalidades, onde todos ganham, ou seja, o beneficiário que terá uma ajuda de custo e o próprio Município, que terá seu nome gravado na história deste atleta e nos eventos esportivos. Esta valorização é tão importante, no âmbito nacional, temos a Lei nº 11.438/06 – Lei de Incentivo ao Esporte (LIE) –, como é mais conhecida, que permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos das diversas manifestações desportivas e paradesportivas distribuídos por todo o território nacional. Sob outro prisma, nossa Constituição prevê que é dever do Estado fomentar práticas desportivas e o Poder Público deve incentivar o lazer, como forma de promoção social. Vejamos:

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da organização da pauta

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno), Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85, V do Regimento Interno) e Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87, IV do Regimento Interno).

3.3 Do trâmite nas Comissões Permanentes

Estimativa de Impacto Financeiro-Orçamentário em fl. 08;
Declaração de compatibilidade LOA/LDO, conforme artigo 16 da LC n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF), em fl. 09.

Portanto, diante do explanado e demonstrado no tópico anterior, entendendo que o presente Projeto de Lei n.º 057/2022 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra" é legal e constitucional, conforme artigo 10, I da LOM e artigo 6º e 30, I, 217 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por fim, o autor do Projeto de Lei (Poder Executivo), apresentou documentos que comprovam a legalidade do projeto como:

§ 2º A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.
§ 3º O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social (grifo meu).

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;

matérias:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, os casos de voto favorável de maioria absoluta. Vejamos:

Art. 231 - Terço 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

3.3 Da discussão, votação e quórum

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 E-mail: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

X - Código de Posturas;

XI - Guarda municipal;

XII - Plano Diretor;

XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito,

do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;

XIV - realização de operações de crédito para abertura de créditos

adicionais suplementares ou especiais;

XV - Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei

Orçamentária anual;

XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-

prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade,

observado o disposto na legislação pertinente;

XVII - criação, organização e supressão de distritos;

XVIII - criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos

representantes e dos órgãos da administração pública;

XIX - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

públicos.

Parágrafo único - A falta de quorum para deliberações das proposições

deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do

Dia até que a matéria seja votada (grito meu).

Portanto, o presente projeto não está inserido neste rol (Princípio de

Legalidade), sendo que quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria**

simples da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento

Interno). Vejamos:

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas

por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os

Vereadores presentes na sessão em que houver votação.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade

dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois

terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das

sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples

dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria

absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois

terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou

regimentais aplicáveis em cada caso (grifo meu).

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das

seguintes proposições:

I - os projetos de leis complementares;

II - os projetos de leis ordinárias;

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único - Emenda é considerada proposição acessória à

principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria
simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais,
legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.
Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença
de Vereador impedido de votar.

Por fim, fica apenas uma recomendação para Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final, ou seja, que ela, no uso de suas atribuições legais e
regimentais, promova a redação final do presente projeto dentro das normas da
boa técnica legislativa, especificadamente na ementa do Projeto de Lei, que traz
o seguinte:

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a institui o Programa
Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra".

Assim, pela simples leitura do texto, observa-se que a palavra "institui"
deveria ser substituída para "instituir" e acrescentar ao final "Estado de Minas
Gerais e dá outras providências", ficando redigido da seguinte forma:

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa
Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, Estado de
Minas Gerais e dá outras providências".

4 CONCLUSÃO

Ex postis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e
conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º057/2022, em análise, encontra-se em
condições de tramitação nesta Casa de Leis, cabendo ao Plenário a análise do
mérito, se seguido as recomendações neste parecer.

Com sugestão de emenda.
Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 9 de novembro de 2022.

11



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA
Assessor Jurídico da Câmara
Municipal de São José da Barra





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Juliano César Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra".

E o breve relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, matéria de caráter financeiro e dentro da competência atribuída a esta Comissão, no inciso IV do artigo 85 do Regimento Interno desta Casa.

Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu parecer. Na Mensagem do Executivo ao Projeto destaca-se claramente o seu objetivo com a apresentação da presente matéria pois o esporte possibilita a melhoria da qualidade de vida, inserção social e a formação da cidadania, a partir das realidades educacionais e culturais vivenciadas. A prática de esportes pode contribuir para a prevenção do estresse, da ansiedade e de outros tipos de problemas não só de ordem psicoemocional, como também de ordem física.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 10/11/2022 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Segundo nosso Regimento, é de competência desta Comissão, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, considerando que o mesmo foi analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, não havendo legais ou constitucionais que impeça sua tramitação.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

Vereador Juliano César Ribeiro
Relator da Comissão

Vereador Regis Cardoso Freire

Pelas Conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO**

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022

Ementa: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra"

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Vereador Darci Cardoso da Silva

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra".

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, de autoria do Executivo Municipal, sendo o objetivo principal deste projeto a valorização, incentivo e apoio aos atletas residentes em São José da Barra, a fim de incentivar e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, como explanado na Mensagem ao projeto.

Em síntese é o necessário.

Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 16/11/2022 por
afixação no quadro de avisos





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saioosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saioosedabarra.mg.leg.br

De acordo o disposto no com inciso IV, Parágrafo único do artigo 88 do

Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão Permanente de

Educação, Saúde e Assistência manifestar-se sobre todos os assuntos

desportivos. Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão

para exarar seu parecer.

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há

qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, e todos os requisitos para

tramitação do mesmo foram cumpridos, de acordo com Parecer exarado pela

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, e demais

pareceres contábil e jurídico. Portanto, meu voto favorável à matéria em

apreciação.

CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria,

resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei Ordinária

em análise.

Este é o Parecer.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2022.

Vereador Darci Cardoso da Silva

Relator da Comissão

Pelas Conclusões.

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Nathan Calebe Semião





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 057/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

Recebido Pareceres das Comissões Permanentes remeto a matéria para pauta da Ordem do Dia da 24ª Sessão Extraordinária, para ser apreciada em primeiro turno de discussão e votação pelo Plenário.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

**CERTIDÃO
PLO nº 057/2022**

CERTIFICO, que conforme determinação do Presidente da Mesa Diretora da Câmara, Vereador Edmar dos Santos Gonçalves, e verificada as condições regimentais a matéria foi incluída na Ordem do Dia da 24ª Sessão Extraordinária para apreciação em primeiro turno, conforme Convocação publicada dia 16/11/2022 e Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 17/11/2022; enviado no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 17/11/2022. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o § 3º, inciso III, do artigo 16 da Lei Orgânica Municipal c/c com o artigo 225, § 1º, inciso I, artigo 198, § 1º, ambos do Regimento Interno, CONVOCA a Senhora Vereadora e os Senhores Vereadores, para **Reuniao Extraordinária**, que realizar-se-á às 13:00 horas, do dia 17 de novembro de 2022 (quinta-feira), no Plenário da Câmara Municipal, para apreciação das seguintes matérias, na **ORDEM DO DIA**:

1º TURNO:

1- Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências";

2- Projeto de Lei Ordinária n.º 055/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

4- Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

TURNO ÚNICO:

1- Projeto de Resolução n.º 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências";

2- Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no § 1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências";

ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO: 1- Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que "Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"; São José da Barra/MG, 16 de novembro de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente da Câmara Municipal

Cientes:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereadora Erika Machado de Souza

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador Nathan Calbe Semiao

Vereador Régis Cardoso Freire

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
 Publicado em 16/11/2022
 anexo ao processo nº 0022/2022
 por





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RESUMO DA PAUTA

24ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

17-11-2022(quinta-feira)-13:00 horas

ORDEM DO DIA:

ENTRADA E DISTRIBUIÇÃO: 1-Projeto de Lei Ordinária n.º 058/2022, que "Altera a Lei n.º 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

TURNO ÚNICO:

1-Projeto de Resolução n.º 003/2022, de autoria da Mesa Diretora, que "Dispõe sobre o uso de Certificado Digital na Assinatura de Documentos Públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo e estabelece outras providências";

2-Projeto de Resolução n.º 004/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Regulamenta no Poder Legislativo de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, o disposto no §1º do artigo 20 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dá outras providências";

1º TURNO:

1-Projeto de Lei Ordinária n.º 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências";

2-Projeto de Lei Ordinária n.º 055/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

3- Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

4-Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, MG
Poder Legislativo
Publicado em
anexo no quadro de atas
por
08:56h





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

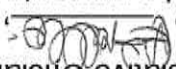
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro – CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CERTIDÃO PLO nº 057/2022

CERTIFICO, que a matéria constante do PLO nº 057/2022 obteve a aprovação por unanimidade dos presentes, em 1º turno, em 17/11/2022; sendo a referida matéria incluída na Ordem do Dia da 37ª Sessão Ordinária, para apreciação em 2º turno, conforme Resumo da Pauta publicado no quadro de avisos da Câmara Municipal, na data de 21/11/2022; enviado na mesma data no Grupo de WhatsApp "Legislativo Oficial" para efeito de publicação. São José da Barra/MG, 21/11/2022. Eu, , Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ Nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Resumo da Pauta - Reunião Ordinária (21/11/2022)

37ª S.O. - às 19:00 hs

Entrada e Distribuição para Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e
Comissão Permanente de Administração Financeira e Orcamentária:

1-Projeto de Lei Ordinária nº 061/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de abono aos servidores públicos municipais e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal; em regime de urgência.

ORDEM DO DIA

Turno único de discussão e votação

1-Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências", em regime de urgência;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", em regime de urgência.

Turno único de discussão e votação

1-Indicação nº 192/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de parceria entre o Município com o Estado de Minas Gerais, analisando a possibilidade de pintura geral no prédio da Escola Estadual "Dr. Juscelino Kubitschek", aproveitando a finalização da ampliação que está sendo feita na referida escola, através da Prefeitura Municipal, pelos motivos que especifica;

2-Indicação nº 193/2022, de autoria dos Vereadores Geraldo Magela Santos Costa, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique a possibilidade de construção de passarelas aéreas ao longo das estradas municipais, que fazem ligação do centro da cidade com demais bairros, com o intuito de preservarmos a fauna de nosso município, pelos motivos que especifica;

3-Indicação nº 194/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza e Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que verifique providências para reforma e manutenção do campo de futebol "Dona Belinha", pelos motivos que especifica;

4-Indicação nº 195/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências quanto à manutenção da quadra de esportes do Bairro Canaan, em especial em relação aos canos de escoamento da água pluvial, bem como a construção de uma muveta de proteção em torno da referida quadra, pelos motivos que especifica;

5-Indicação nº 196/2022, de autoria do Vereador Mateus Junior Rodrigues de Oliveira, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que tome providências, através da Secretaria Municipal de Obras, para realizar pintura na faixa de pedestres na Rua Varginha e Rua Carmo do Rio Claro, nas proximidades da Escola Estadual de Furnas, no bairro de Furnas, pelos motivos que especifica;

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 21/11/2022 por
afixação no quadro de avisos



AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
Publicado em
fixação no quadro de avisos

1-Projeto de Lei Ordinária nº 058/2022, de autoria do Executivo Municipal, que "Altera a Lei nº 774, de 18 de outubro de 2.022, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências";

1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

4-Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra", de autoria do Executivo Municipal. Municipal;

3-Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que "Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

2-Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que "Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantão e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal;

1-Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que "Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e dá outras providências";

2º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

9-Indicação nº 200/2022, de autoria da Vereadora Erika Machado de Souza, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito que verifique, o mais breve possível, providências para reforma do Poliesportivo "Lázaro dos Reis Souza", pelos motivos que especifica.

8-Indicação nº 199/2022, de autoria do Vereador Régis Cardoso Freire, solicitando ao Executivo Municipal que verifique através da Secretaria Municipal de Obras, a viabilidade de construção de um quebra-molas na Rua José Afonso de Oliveira, em frente ao número 83, no centro de São José da Barra, providenciando as devidas sinalizações, pelos motivos que especifica;

7-Indicação nº 198/2022, de autoria do Vereador Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que providencie, através da Secretaria Municipal de Obras, uma forma de realizar um estudo verificando a viabilidade de fazer um rodízio com caçambas para recolhimento de lixo, em pontos específicos, na saída de todos os bairros, e também nas estradas municipais, pelos motivos que especifica;

6-Indicação nº 197/2022, de autoria dos Vereadores Nathan Calebe Semião, Edmar dos Santos Gonçalves e Juliano César Ribeiro, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que analise a possibilidade de propor projeto de lei para concessão de abono natalino aos servidores públicos municipais, tanto para os concursados, comissionados e contratados, pelos motivos que especifica;

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ nº 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 21/11/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, à Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebi em 22/11/2022
ASS DO RESPONSÁVEL
09:46



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35)

3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 057/2.022

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”.

O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, como incentivo material destinado a atletas de rendimento não profissional e de formação, de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta tem a finalidade de custear despesas do atleta relacionadas ao treinamento e à participação em competições esportivas.

§ 2º As despesas passíveis de serem custeadas com recursos da Bolsa-Atleta são aquelas descritas no Anexo I desta Lei, limitando-se ao valor mensal da bolsa.

§ 3º Não é permitida a cumulação da Bolsa-Atleta com demais auxílios esportivos Federais, Estaduais ou Municipais existentes.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em aporte financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Art. 3º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que terá entre suas atribuições tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do programa.



Bolsa-Atleta	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
Categoria	Nº de Bolsas	Valor mensal da Bolsa	Limite mensal das Bolsas	Limite anual das Bolsas

Art. 7º A Bolsa-Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:

Art. 6º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

pagamento adicional por isso.

VIII – Ceder os direitos de imagem ao Município de São José da Barra, sem promovidos ou considerados de interesse do Município.

VII – Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VI – Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, através de boletim ou relatório da escola.

concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados rendimento escolar satisfatório, não podendo ser reprovado no ano letivo da pública ou privada no caso de menores de 18 (dezoito) anos, bem como ter

V – Apresentar comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino 18 (dezoito) anos de idade;

IV – Apresentar a autorização dos pais ou responsável no caso de atleta menor de doze anos;

III – Apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano preparação e treinamento, até o último dia da inscrição;

II – Apresentar histórico anual de participações em competições da modalidade de

cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta o interessado deverá preencher,

menor de idade, na conta de seu representante legal.

§ 3º O repasse da Bolsa-Atleta será realizado pelo Município exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do atleta, ou em caso de atleta

utilização.

§ 2º O interessado deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a sua necessidade, os critérios e objetivos para as despesas previstas e a sua respectiva

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 3523-9101

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parágrafo único. O número de bolsas a serem concedidas será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, obedecendo-se o limite fixado neste artigo.

Art. 8º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

I – Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;

II – Quando convocado, não participar das competições sem justificativa;

III – Fixar residência em outro Município, Estado ou País exceto em situações de alojamentos para treinamento e competições;

IV – Sofrer punição disciplinar considerada grave pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo aplicada pela Justiça Desportiva ou pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

Art. 10. É dever do beneficiário comprovar a efetiva participação em competições nos termos do plano de trabalho e apresentar documentação fiscal de todos os gastos efetuados, admitindo-se, entre outros:

a) A nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e;

b) A nota fiscal do consumidor eletrônica - NFC-e;

c) O conhecimento de transporte eletrônico - CT-e;

d) O manifesto de documentos fiscais eletrônicos - MDF-e;

e) A nota fiscal - NF

f) O recibo;

g) O cupom fiscal - CF; e

h) O documento auxiliar de nota fiscal eletrônica - DANFE.

Parágrafo único. Despesas não comprovadas com documentação fiscal até o quinto dia útil de cada mês serão glosadas quando da prestação de contas, sendo de responsabilidade do atleta a restituição ao Município de eventuais gastos não comprovados.

Art. 11. A Bolsa-Atleta é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei ou enquanto a mesma estiver em vigência.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP:37.945-000 - Fone: (35)

3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 12. O valor da bolsa-atleta poderá ser reajustado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, limitado ao índice acumulado do INPC no período.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2.022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Ofício nº 265/2022

São José da Barra/MG, 21 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: encaminha cópia de Proposições de Leis Ordinárias - PLO 055/2022/ PLO 056/PLO 057/PLO 059 e PLO 060/2022, e Proposição de Lei Ordinária - PLO 014/2022-
CM

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes matérias: **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022**, que “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para plantaço e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022**, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022**, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 059/2022**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”, **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 060/2022**, que “Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”, ambos de autoria do Executivo e **Proposição de Lei Ordinária referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 014/2022-CM**, que “Autoriza a Câmara Municipal de São José da Barra, firmar convênio com a Prefeitura Municipal e da outras providências”, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, aprovados por esta Casa.

Na oportunidade, informo que as referidas matérias serão encaminhadas de forma eletrônica, através da Secretaria desta Casa.

Atenciosamente

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Resolvi 22/11/22

Regina Duize



Fwd: Encaminha Proposições de Leis Ordinárias

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de novembro de 2022

À Prefeitura Municipal de São José da Barra

Assessoria Jurídica

Assunto:Envia PLO n. 014, 055, 056, 057, 059 e 060

Prezados Assessores

Vimos encaminhar em formato digital, a proposição denominada: PLO n. 014, 055, 056, 057, 059 e 060, apreciadas e

aprovadas em 21/11/2022.

Os referidos projetos em sua versões impressas com com todas tramitações registradas foram enviados ao Executivo, através do Ofício n.165/2022/CM, nesta presente data.

At.te,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa

----- Mensagem Encaminhada -----

De: legislativo@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de Novembro de 2022 07:00

Assunto: Encaminha Proposições de Leis Ordinárias

Prezada Secretária,

Segue as Proposições de Leis Ordinárias referentes ao Projetos de Leis: 055/2022, 056/2022, 057/2022, 059/2022 e 060/2022, ambos de autoria do Executivo; e PLO 014/2022, de autoria da Mesa Diretora desta Casa.

Atenciosamente,

Fabiana J. Carvalho

Coordenadora do Legislativo

Câmara Municipal de São José da Barra/MG



22 de Novembro de 2022 15:54



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

município de São José da Barra”, em análise e discussão, e passou a palavra para os Membros da Comissão. O Presidente iniciou fazendo a leitura da finalidade do Projeto, em seguida, falou que sugeriu para o Executivo, incentivos mais amplos para a ajuda aos Municípios que levam o nome de São José da Barra a eventos, torneios e outros, e comentou sobre sua indicação apresentada na Casa sobre tal finalidade. Prosseguindo, o Vereador Regis Cardoso Freire no uso da palavra comentou da importância da prática do esporte e aplicação do vício referente ao celular, e que o nosso Município teria potencial e incentivando, ajudaria muito no seu desenvolvimento. Sendo assim manifestaram favoráveis ao Projeto, mas, conversariam com o Prefeito para tais adequações viáveis. Não havendo mais o uso da palavra, o Presidente encerrou a discussão e passou a palavra para o Relator, que após análise e discussão, entendeu que o Projeto estaria apto na sua continuação nos trâmites na Casa, e a apreciação e votação caberia em plenário pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristian Pimenta, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Vereador Regis Cardoso Freire



Vereador Nathan Calebe Semiao

Vereador Darci Cardoso da Silva

Vereador Juliano César Ribeiro

Pelas conclusões:

relação a prestação de contas do atleta. No momento, a decisão dos Membros da Comissão, seria uma conversa com o Prefeito sobre o questionamento mencionado. Porém, o Vereador Darci Cardoso, em contato com o Jurídico do Executivo, e após esclarecimentos, decidiram manifestar favoráveis ao Projeto. Sendo assim, a discussão foi encerrada pelo Presidente, e o Mesmo, passou a palavra para o Relator, que após análise, discussão e entendimento com relação ao Jurídico, entendeu que o Projeto deveria continuar seus trâmites na Casa e apreciado e votado pelos Vereadores. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Cristiani Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SETOR JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO



Aos 10 de novembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a Sessão Extraordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Nathan Calbe Semiao e Relator, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes. O Presidente iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Wesley Pimenta. O Presidente colocou em pauta os Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que dispõe sobre autorização para concessão de adicional para planta e dá outras providências”; Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”; Projeto de Lei Ordinária nº 057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra”, todos os Projetos de autoria do Executivo Municipal. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, o Vereador Geraldo Magela Santos Costa, solicitou que a Coordenadora do Legislativo fizesse a leitura da mensagem dos Projetos. Feito isso, colocou o Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022, que dispõe sobre autorização para concessão de adicional para planta e dá outras providências, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A Coordenadora do Legislativo, Fabiana Junia fez sua explanação diante do Projeto apresentado. Após, os Membros da Comissão manifestaram favoráveis ao Projeto, pois entenderam viável, pois a prestação de serviço dos Mesmos implicaria a ausência familiar, a responsabilidade em servir e vários outros assuntos. Assim propuseram que o Projeto continuasse sua tramitação na Casa, pois viabilizaram o direito ao adicional, eminente da falta ou dificuldade de encontrar médicos dispostos a trabalhar em plantões nas noites de natal e ano novo, bem como o plantão diurno que sucede as referidas datas. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, Vereador Nathan Calbe Semiao que viabilizou legalmente na tramitação do Projeto na Casa, e deveria ser Apreciado e Votado pelos Vereadores. Assim, o Presidente encerrou a discussão relacionada ao Projeto de Lei Ordinária nº 055/2022. Subseqüente, o Presidente colocou em análise o Projeto de Lei Ordinária nº 056/2022, que “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos do Programa Médicos pelo Brasil e dá outras providências”. Continuando, o Presidente colocou o Projeto em discussão, passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. O Presidente usou a palavra e falou sobre a finalidade do Projeto

ATA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trav. Ary Brasileiro de Castro, nº 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

SETOR JURÍDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9801

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

apresentado, que seria a autorização a conceder ajuda de custo mensal aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil, no valor de um mil e cem reais. Não havendo mais quem quisesse fazer o uso da palavra, o Presidente passou a palavra para o Relator, que após análise, entendeu pela legalidade e a continuação da tramitação do Mesmo na Casa, sendo apreciado pelos Vereadores em Plenário. Após a concordância dos Mesmos manifestando favoráveis ao Projeto, o Presidente encerrou a análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 056/2022 e colocou o Projeto de Lei Ordinária n.º 057/2022, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra”, em discussão, e passou a palavra para quem quisesse fazer o uso. A Coordenadora do legislativo usou a palavra e relatou da instauração do Anexo sobre as despesas possíveis a serem custeadas com a Bolsa Atleta. Na Sequência, o Vereador Deusmar Raimundo de Moraes usou a palavra e falou da importância ao incentivo ao esporte, mas, relatou do cumprimento dos requisitos impostos pelo Município. Continuando a discussão, o Vereador Nathan Calebe Semiao falou que o Projeto deveria estar em funcionamento a tempos. Não havendo mais quem quisesse usar a palavra, o Presidente passou para o Relator, que após análise e discussão, entendeu pela sua legalidade e propôs que os Vereadores apreciassem e votassem em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, *Weslei Cristian Pimenta*, WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelos conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao





Ofício nº 240/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 28 de novembro de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 779/2022 – “Autoriza o Chefe do Executivo a conceder ajuda de custo aos médicos bolsistas do Programa Médicos pelo Brasil e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 780/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 781/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 782/2022 – “Dispõe sobre autorização para concessão de adicional para planta e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 783/2022 – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me. Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 28/11/2022

10:31

ASS. DO RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 783, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022



“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Bolsa Atleta no âmbito do Município de São José da Barra, como incentivo material destinado a atletas de rendimento não profissional e de formação, de acordo com os valores e condições estabelecidos nesta lei.

§ 1º A Bolsa-Atleta tem a finalidade de custear despesas do atleta relacionadas ao treinamento e à participação em competições esportivas.

§ 2º As despesas passíveis de serem custeadas com recursos da Bolsa-Atleta são aquelas descritas no Anexo I desta Lei, limitando-se ao valor mensal da bolsa.

§ 3º Não é permitida a cumulação da Bolsa-Atleta com demais auxílios esportivos Federais, Estaduais ou Municipais existentes.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consistirá em aporte financeiro fornecido pelo Município, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

Art. 3º As Bolsas-Atleta de que trata esta lei serão concedidas pelo prazo de 1 (um) ano, constituídas por 12 (doze) pagamentos mensais, podendo sua concessão ser renovada por igual período.

Art. 4º A Bolsa-Atleta será concedida através de seleção realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que terá entre suas atribuições tratar da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do programa.

§ 2º O interessado deverá apresentar plano de trabalho demonstrando a sua necessidade, os critérios e objetivos para as despesas previstas e a sua respectiva utilização.

§ 3º O repasse da Bolsa-Atleta será realizado pelo Município exclusivamente por transferência bancária em conta de titularidade do atleta, ou em caso de atleta menor de idade, na conta de seu representante legal.

Art. 5º Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Art. 9º Será automaticamente desligado do Programa o atleta que:

- I - Não apresentar a documentação comprobatória de participação nas competições previstas no calendário de Esportes;
- II - Quando convocado, não participar das competições sem justificativa;
- III - Fixar residência em outro Município, Estado ou País exceto em situações de alojamentos para treinamento e competições;

Art. 8º A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. O número de bolsas a serem concedidas será determinado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, obedecendo-se o limite fixado neste artigo.

Categoria	Nº de Bolsas	Valor mensal da Bolsa	Limite mensal das Bolsas	Limite anual das Bolsas
Bolsa-Atleta	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Art. 7º A Bolsa-Atleta será concedida nos seguintes valores e limites:

Art. 6º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

Art. 5º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

Art. 4º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

Art. 3º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

Art. 2º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

Art. 1º Serão concedidas no máximo 10 (dez) bolsas-atleta a atletas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos de idade.

II - Apresentar histórico anual de participação em competições da modalidade de preparação e treinamento, até o último dia da inscrição;

III - Apresentar o calendário esportivo de competições e participações para o ano do pleito;

IV - Apresentar a autorização dos pais ou responsável no caso de atleta menor de 18 (dezoito) anos de idade;

V - Apresentar comprovante de matrícula e frequência em instituição de ensino pública ou privada no caso de menores de 18 (dezoito) anos, bem como ter rendimento escolar satisfatório, não podendo ser reprovado no ano letivo da concessão do incentivo, além de ter ótima conduta disciplinar, comprovados através de boletim ou relatório da escola.

VI - Não estar cumprindo punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Federação ou Confederação das modalidades correspondentes;

VII - Comprometer-se a representar o Município em competições e eventos promovidos ou considerados de interesse do Município.

VIII - Ceder os direitos de imagem ao Município de São José da Barra, sem pagamento adicional por isso.





Estado de Minas Gerais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA



IV – Sofrer punição disciplinar considerada grave pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo aplicada pela Justiça Desportiva ou pela Federação Mineira ou Confederação Brasileira da respectiva modalidade esportiva;

Art. 10. É dever do beneficiário comprovar a efetiva participação em competições nos termos do plano de trabalho e apresentar documentação fiscal de todos os gastos efetuados, admitindo-se, entre outros:

- a) A nota fiscal de serviço eletrônica - NFS-e;
- b) A nota fiscal do consumidor eletrônica - NFC-e;
- c) O conhecimento de transporte eletrônico - CT-e;
- d) O manifesto de documentos fiscais eletrônicos - MDF-e;
- e) A nota fiscal - NF
- f) O recibo;
- g) O cupom fiscal - CF; e
- h) O documento auxiliar de nota fiscal eletrônica - DANFE.

Parágrafo único. Despesas não comprovadas com documentação fiscal até o quinto dia útil de cada mês serão glosadas quando da prestação de contas, sendo de responsabilidade do atleta a restituição ao Município de eventuais gastos não comprovados.

Art. 11. A Bolsa-Atleta é um incentivo individual, eventual, temporário e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei ou enquanto a mesma estiver em vigência.

Art. 12. O valor da bolsa-atleta poderá ser reajustado anualmente, por Decreto do Poder Executivo, limitado ao índice acumulado do INPC no período.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 24 de novembro de 2022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

AVISO DE PUBLICAÇÃO
PUBLICADO EM 24/11/2022 POR
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS
DA PREFEITURA MUNICIPAL